



LEI Nº 1.658 DE 23 DE AGOSTO DE 2.012

Autor: Ezigomar Pessoa Junior

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MIRACATU – CONJUMI.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.776.233 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 972.669.578-34, domiciliada e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeita Municipal**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Miracatu – CONJUMI, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações governamentais e não-governamentais relativas à população jovem de Miracatu, vinculado administrativamente à Diretoria Municipal Cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I. formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;
- II. aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- III. zelar pela execução da política municipal voltada para à juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV. acompanhar e elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a juventude e fiscalizando a aplicação dos recursos públicos;
- V. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;
- VI. oferecer subsídios para elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes aos interesses da juventude;
- VII. articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetos estabelecidos nesta lei;
- VIII. lutar pela ampliação da participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
- IX. promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;



- X. encaminhar propostas, moções e opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da juventude e do exercício dos seus direitos;
- XI. estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;
- XII. articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas;
- XII. elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude é órgão de caráter permanente e tripartite, constituído de 09 (nove) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes;
- c) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura;
- d) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Planejamento;
- e) 1 (um) representante de organizações de juventudes partidárias com atuação local;
- f) 1 (um) representante de organizações de jovens religiosos com atuação local;
- g) 1 (um) representante do setor empresarial com atuação local;
- h) 1 (um) representante dos Vereadores Mirins, assegurado a vaga para o mais velho;
- i) 1 (um) representante de Instituições de Ensino com atuação local (Grêmio);

§ 1º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º - O mandato dos Conselhos será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 4º - A função do membro do Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude realizará, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com os seguintes objetivos:

- a) elaborar diretrizes de trabalho e prioridade de ação para o Poder Público Municipal e para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- b) prestar contas de seu mandato anterior e elaborar balanço das atividades;

Parágrafo Único - O não preenchimento de qualquer uma das vagas a serem eleitas na Conferência Municipal da Juventude não invalida as eleições realizadas, competindo ao Plenário do Conselho proceder, por maioria de votos, à indicação para preenchimento das vagas não ocupadas.



Art. 6º - Os órgãos públicos e as organizações de jovens inscritas nas alíneas “a” a “i” do artigo 3º terão o prazo de 07 (sete) dias úteis após o término da Conferência Municipal da Juventude para a indicação dos seus representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

§ 1º - As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Compreende-se como jovens, para efeito desta lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no Município de Miracatu e que possuam idade correspondente à faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Art. 10 - O Conselho Municipal da Juventude elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 23 de agosto de 2012.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Kátia Patricia Malaquias dos Santos
Superv. de Serv. Legislativos - designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br